**Projeto de Lei...../2013.**

DOCUMENTO: P. L.
PROTOCOLO GERAL: 7856/13
Nº PROTOCOLO PRÓPRIO: 54
DATA PROTOCOLO: 14/05/13

**Dispõe sobre a afixação de informação "Se beber não dirija", nos locais que especifica, e dá outras providências correlatas, no município de Cachoeiro de Itapemirim.**

**Art. 1º** - Em todos os restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos comerciais similares que vendem bebidas alcoólicas devem ser afixados cartazes, com a seguinte informação:

**" SE BEBER NÃO DIRIJA".**

**Art. 2º -** Os cartazes aludidos no Art.1º desta lei, devem ser confeccionadas de acordo com critérios estabelecidos, quando da regulamentação desta lei, devendo ter dimensões suficientes para que as informações constantes nestes, possam ser lidas a boa distância, sendo afixadas em locais de ampla e perfeita visualização dos clientes dos respectivos estabelecimentos.

**Art.3º -** A informação de que trata esta lei também deve ser incluída no cardápio dos estabelecimentos em questão e panfletos de propaganda.

**Art. 4º-** O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - notificação por escrito e o prazo de 30 (trinta) dias para o enquadramento na lei;

II - decorrido o prazo referido no inciso I e constatado o não cumprimento da lei, deverá pagar multa, no valor de 50 UFCI;

III - na reincidência da infração, a multa será aplicada em dobro;



Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
**PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753** - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br